



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
"Departamento de Leis e Decretos"

017	LEI
NUMERO	<i>[Signature]</i>
RÚBRICA	

LEI N°. 4.413 DE 29/05/2009

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°. 017 DE 18/10/2007"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o requisito de investidura para o cargo público de assessor de TIC, de que trata o anexo I da Lei Complementar 017/2007, de nível superior para nível médio atribuindo ao cargo salário base de R\$ 1.618,83 (um mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), mantendo-se o numero de vagas e as mesmas atribuições constantes para o cargo, no Anexo III do quadro nº. 16, da Lei Complementar nº. 017/2007.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Coordenador Contábil, de que trata o Anexo II, da Lei Complementar nº. 017/2007, revogando-se no Anexo III o quadro nº.13 que trata das atribuições do cargo.

Art. 3º - Fica criado na estrutura administrativa e quadro de pessoal de provimento comissionado do poder Legislativo Municipal (Anexo II – quadro de cargos de provimento em comissão da Lei Complementar nº. 017/2007), o Cargo de Assessor Administrativo, tendo como requisito para a investidura o nível médio, numero de vagas 01 (uma), atribuindo – se subsídio de R\$ 1.618,33 (um mil seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos) e atribuições de acordo com o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único: São atribuições mínimas do cargo de Assessor Legislativo:

a) Agendar e coordenar os compromissos do Setor Contábil, tais como: encaminhamento de relatório e informações as Comissões Técnicas, Plenário e ao Tribunal de Contas do Estado, pagamento de impostos taxas, contribuições, entre outros compromissos próprios do setor.

b) Auxiliar na elaboração de controles e sua alimentação, quanto as responsabilidades afetas ao contador e ao setor contábil, inclusive quanto a utilização de materiais.

c) Elaborar, encaminhar, receber e arquivar fax, e-mail, e correspondências em geral;

d) Zelar pela conservação, limpeza e conservação do setor contábil;

e) Desempenhar outras atribuições afins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

DATA	01/06/2009
NUMERO	00000000000000000000000000000000
RÚBRICA	

Art. 4º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos quanto ao art. 1º, a 1º de fevereiro de 2009, e quanto aos demais na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de maio de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 29/05/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças